



CONVÊNIO Nº 83/2015

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP – APAE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.588.950.0001-80, situada na Av. Romeu Strazzi, 199, São José do Rio Preto/SP, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **TERESINHA APARECIDA PACHA**, brasileira, enfermeira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 11.230.815-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e inscrita no CPF/MF sob nº 025.829.038-25, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP – APAE**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.997.270/0001-61, localizada na Rua Raul Silva, 1.863, Nova Redentora, em São José do Rio Preto/SP, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. CHAFIC BALURA**, brasileiro, professor, casado, portador da carteira de identidade nº 2.973.652-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob nº 028.255.118-20, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, como justo e acordado o presente Termo de Convênio, para que o mesmo vigore conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo o desenvolvimento de ações de saúde referentes à assistência odontológica básica a portadores de necessidades especiais, através de ações coordenadas com a Secretaria Municipal de Saúde, em apoio a todos os munícipes que integram a região na qual a ASSOCIAÇÃO está inserida.

§ 1º Para atender ao objeto do convênio, as atividades serão direcionadas por Plano de Trabalho próprio.

§ 2º O Plano de Trabalho, apresentado pela Entidade e devidamente aprovado pelo Município, é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado neste instrumento, são obrigações, dentre outras:

I - DA ENTIDADE

- a) Realizar as atividades, objeto deste convênio, de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo à Constituição Federal, sobretudo no disposto nos arts. 196 a 200, à Lei Federal nº 8.080/1990, que regulamentou o SUS, à Portaria nº 1.101 GM/MS, que normatizou os parâmetros assistenciais e demais normas vinculadas às ações de saúde;
- b) Realizar as atividades, objeto deste convênio, de acordo com a metodologia, com as características detalhadas no Plano de Trabalho em conformidade com art. 116 da Lei de Licitações, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mantidas as demais orientações da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Receber, ficar com a guarda e responsabilidade de bens móveis cedidos pelo MUNICÍPIO, bem como dos produtos e materiais que lhes forem entregues, conferindo-os para garantir sua qualidade e adequação para as ações, objeto deste convênio;
- d) Prestar contas de todo e quaisquer equipamentos entregues à sua responsabilidade que, em caso de rescisão e quando solicitados pelo MUNICÍPIO, deverão ser devolvidos, nas condições em que foram recebidos;



629

- e) Realizar processo de seleção, contratação, acompanhamento do desempenho, desenvolvimento e rescisão de pessoal com acompanhamento da SMS;
- f) Atender a proporcionalidade entre o número funcionários disponibilizados pela Entidade e o número de atendimentos, a fim de melhor adequação dos objetivos pactuados neste convênio;
- g) Não permitir a contratação, em qualquer função, de pessoas que fazem parte da diretoria da ENTIDADE, ou seus parentes, em até terceiro grau;
- h) Manter a contabilidade e todos os registros atualizados e em boa ordem, bem como manter registros contábeis específicos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio à disposição de agentes públicos;
- i) Assegurar ao MUNICÍPIO, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação técnica social e financeira da execução do objeto do convênio;
- j) Apresentar na Secretaria Municipal de Saúde cópia de documentos sobre eventuais alterações estatutárias ou de membros da diretoria da ENTIDADE, imediatamente após o ocorrido;
- k) Manter seus dirigentes e técnicos informados e atualizados quanto às normas regulamentares e operacionais do programa, para prevenir possíveis falhas ou violação da legislação;
- l) Verificar os procedimentos relativos à aplicação e à prestação de contas dos recursos do programa, para, em caso de detecção de ilegalidades, instar os responsáveis a adotar as correspondentes medidas corretivas e saneadoras;
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado, acesso de equipes da Secretaria Municipal de Saúde, a todos os documentos, comprovantes necessários, além de outros acessos para coleta de dados;
- n) Prestar contas mensalmente, do numerário repassado pelo Município;
- o) Preencher todas as vagas existentes nas atividades objeto deste convênio, visando o alcance das metas previstas, respeitando a capacidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Destacar a participação do MUNICÍPIO, através de seu logotipo, e da SMS, em toda e qualquer ação promocional, em materiais de divulgação e em qualquer meio de comunicação, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo MUNICÍPIO;
- q) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho, sendo vedado à utilização dos recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida.

II - DO MUNICÍPIO

- a) Transferir os recursos financeiros para a ENTIDADE conveniada, consignados neste convênio, mediante repasses mensais, dentro dos limites previstos no Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho e liberados conforme o disposto no presente instrumento;
- b) Assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no Plano de Trabalho, respeitando-se a legislação em vigor;
- c) Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste programa, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste convênio;
- d) Assessorar, monitorar, fiscalizar as atividades e à execução do objeto pactuado com a ENTIDADE, em consonância com as diretrizes de ações contidas nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais;
- e) Orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação, nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas, parciais e final, deste convênio;
- g) Definir prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, com suspensão do repasse dos recursos financeiros, até ao saneamento das impropriedades constatadas;
- h) Implementar ações de forma continuada e de acordo com a Política Nacional de Saúde.



130

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES FINANCEIROS

O Município repassará mensalmente à Entidade o valor por competência de até R\$ 13.340,57 (treze mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) com recursos da União, totalizando até R\$ 242.035,19 (duzentos e quarenta e dois mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos), conforme Cronograma de Desembolso, para o pagamento das despesas necessárias ao atendimento do objeto do Convênio.

§ 1º Os valores previstos no “caput” poderão ser alterados mediante termo aditivo em caso de acréscimos ou supressões do objeto, respeitados os limites previstos no art. 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda pela ocorrência de fato imprevisto que possa torná-lo inexecutável, mediante solicitação e comprovação pela entidade conveniada, desde que:

- I – cumpridas todas as obrigações dele decorrentes pela ENTIDADE;
- II – haja a reserva de recursos suficientes a suportar as despesas para a necessária adequação;
- III – esteja previsto o desembolso ou o acréscimo do custeio na Legislação Orçamentária em vigor.

§ 2º Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE serão depositados em conta da ENTIDADE, na Instituição Bancária definida em função deste convênio, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, objeto deste convênio.

§ 3º As despesas de custeio decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação: 07.001.10301.0009.2.021.33.90.39.05 – Ficha: 230 – Recurso Federal.

CLÁUSULA QUARTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que se trata este convênio serão transferidos à ENTIDADE na forma de repasse mensal, por competência, conforme o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A ENTIDADE deverá solicitar, através de ofício, a liberação dos recursos à Secretária Municipal de Saúde, considerando os valores estimados que efetivamente serão aplicados naquele período.

§ 2º A ENTIDADE deverá entregar a solicitação do repasse necessária até o dia 20 de cada mês, **impreterivelmente**, visando o atendimento do repasse dentro do prazo necessário para a efetivação das despesas.

§ 3º A liberação dos recursos financeiros está condicionada à entrega da solicitação do repasse, à disponibilidade financeira e orçamentária e à prestação de contas do período anterior.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DOS RECURSOS REPASSADOS

A ENTIDADE ao receber os recursos de que trata este convênio deverá:

- I – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- II – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;



131
2

III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e conciliação bancária contendo o movimento diário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no item I obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita pela ENTIDADE obedecendo às regras e procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º A ENTIDADE apresentará Prestação de Contas Parcial, até o dia 25 do mês seguinte à liberação do recurso, com a cópia dos comprovantes das despesas, e ainda dos próprios originais para conferência, que serão posteriormente devolvidos, acompanhada da cópia do extrato bancário mensal da conta específica e sua respectiva conciliação.

§ 2º Os recursos liberados eventualmente não utilizados no mês deverão ser devolvidos imediatamente ao Erário Municipal, sob pena de serem deduzidos da próxima liberação.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios devem ser emitidos sem rasuras, em nome da ENTIDADE, e devidamente identificados com referência ao título e ao número do convênio, devendo ser mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos fiscalizadores.

§ 4º - Na hipótese de o conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade.

§ 5º A prestação de contas parcial e anual dos recursos repassados será realizada pela ENTIDADE obedecendo às regras e procedimentos estabelecidos neste instrumento e nas Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como ao que determinam aos demais órgãos competentes.

§ 6º A prestação de contas anual será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável, que se pronunciará sobre a aprovação e emitirá parecer conclusivo obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 7º A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas anual, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, conforme determinam as Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 8º O repasse alusivo ao mês subsequente está condicionado à prestação de contas do mês anterior e regularidade da Entidade junto à Caixa Econômica Federal, bem como às receitas federal, estadual e municipal, demonstradas através da Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Débitos dos respectivos órgãos.



1323

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

Sem prejuízo de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis, no caso de não execução do objeto deste convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, bem como em razão da não prestação de contas ou de eventual saldo dos recursos no final de cada exercício financeiro, a ENTIDADE deverá a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O presente convênio vigorará de **01 de outubro de 2015 a 01 de outubro de 2017**, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditamento, respeitada a legislação vigente.

§ 1º Este convênio poderá ter sua vigência prorrogada desde que, no período original em que vigore, seja cumprido o objeto do convênio, bem como não haja prática de infração às cláusulas deste instrumento, bem como à legislação federal e municipal correlata, pela ENTIDADE conveniada, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

O presente convênio pode ser:

- I – denunciado por qualquer dos convenientes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo, cada qual, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do convênio;
- II - rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas;
- III – extinto pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Quando da denuncia, ou extinção do Convênio, deverá a Entidade apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º Os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, por extrato, nos Diários Oficiais da União, do Estado de São Paulo e do Município de São José do Rio Preto, no prazo estabelecido pelo art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A legislação aplicável à execução deste Convênio é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 101 de 04/05/00 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias em vigor, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde.



133

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução do convênio é o da cidade de São José do Rio Preto, com a exclusão de quaisquer outros.

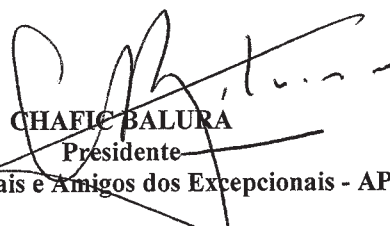
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente convênio rege-se pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, ressalvando-se a aplicação subsidiária do regime jurídico das parcerias voluntárias estabelecido pela Lei nº 13.019/14, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria, nos termos do art. 83 da aludida lei.


E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

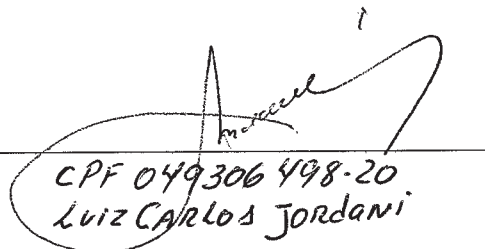
São José do Rio Preto, 01 de outubro de 2015.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Teresinha Aparecida Pachá


CHAFIC BALURA
Presidente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Testemunhas:

1) 
CPF. 080.765.078-25
Regina Paula Pissoa

2) 
CPF 049306498-20
Luiz Carlos Jordani